RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA HERTER CEREAIS LTDA

PROCESSO Nº 076/1.15.0000347-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA HERTER CEREAIS - LTDA, iniciada em 10 de março de 2017 e suspensa em razão de decisão majoritária dos credores, cuja continuidade previu-se para o dia 28 de abril de 2017, em que foi novamente suspensa, com reabertura convencionada para 01 de junho de 2017, em que foi suspensa, sendo reaberta na presente data.

I – Abertura

Aos 04 dias do mês de agosto de 2017, às 13:45 (trezes horas e quarenta e cinco minutos), nas dependências da Entidade Nativista Taquarembó (CTG), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº 076/1.150000347-7 em tramitação perante a Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã/ RS, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores.

Presidindo a mesa o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, acompanhado do credor integrante da classe III, Nufarm Indústria Química e Farmacêutica SA, Dra Renia Maria Bezerra Reis OAB/CE 21.371, que secretariará a AGC.

Reaberta a presente pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra ao representante da recuperanda.

II – Da recuperanda

- Pela recuperanda, Ari Conceição: *inicialmente queríamos dizer que temos feito todo o possível para alcançar as expectativas dos credores, trabalhando intensamente, e que levaremos o plano hoje a apreciação dos senhores. Praticamente não houve alterações com relação ao aditivo apresentado na última assembleia.* Apresentação da forma de pagamento aos credores prevista no terceiro aditivo (*apresentação anexa*)
- *A garantia que estamos dando aos credores com garantia real tem valor superior às garantias que atualmente possuem, o que os coloca em situação de segurança para aceitação.*
- Há inclusão da seguinte cláusula*: A matrícula 1.149 com 818,19 ha encontra-se hipotecada ao Banco do Brasil S.A., em diversos graus em dívidas contraídas pelos titulares das empresas individuais acima nominadas, quais sejam: Pedro Luiz Herter, Fábio Pinto Herter, Maria Odila Abreu Terra Pinto, bem como em dívidas extraconcursais da Herter Cereais Ltda. O Banco credor concorda com a venda deste imóvel, nas seguintes condições: Recebimento prévio ou concomitante a escrituração do imóvel da quantia de R$6.000.000,00,*

para amortização de seus créditos; Substituição da hipoteca constituída nas operações extraconcursais da Herter Cereais Ltda, pela matrícula 3.853 com 399,44 ha, perfectibilizando-se a substituição com o registro cartorário; Permanência dos demais vínculos hipotecários constituídos sobre a matrícula 1.149 nas operações contraídas pelas pessoas físicas.

- Outra inclusão a ser consignada pela recuperanda: *Para os credores com créditos decorrentes de financiamento de veículos devidamente habilitados na classe de garantia real serão mantidas as condições originárias do contrato, nos termos do art. 45, §3º da LFRJ, inclusive encargos de inadimplemento.*

- *Eu afirmo que é o melhor e o mais próximo possível de tudo aquilo que se poderia fazer. Não é o ideal, mas não há nada em melhores condições que pode ser apresentado.*

O Administrador Judicial abriu a palavra aos credores.

III – Debate

- Luiz Eduardo, Itaú: *eu gostaria de saber o que justifica a inclusão desta cláusula, sobre a exclusão das garantias reais sobre veículos.*

- Carlos Becker, recuperanda: *a estratégia de aprovação de classes e uma impossibilidade financeira de cumprimento em relação aos imóveis.*

- Luiz Eduardo, Itaú: disseram-nos que nenhuma garantia do Itaú seria disponibilizada no PRJ. As garantias oferecidas pelo Itaú estão no PRJ?

- Recuperanda, Ari: O Itaú como maior credor está recebendo o valor previsto e mantendo as garantias pactuadas, com pagamento à vista.

- Luiz Armando, Down e Syngenta: *A ideia do plano era que os credores que detinham as garantias para com a família Herter teriam elas garantidas. Pelo que se tem agora haverá exclusão das garantias dadas pelas pessoas físicas com a aprovação deste PRJ.*

- Recuperanda, Ari: *Sim.*

Luiz Armando, Syngenta: *Sobre o Banco Volvo, queria entender.*

Carlos Becker, recuperanda: *Está se mantendo as condições originárias destes contratos porque são exequíveis e mais favoráveis à recuperanda do PRJ.*

Luiz Eduardo, Itaú: *Com a devida vênia, a apresentação dos valores dispostos para pagamento são menores que os valores devidos na garantia real, o que evidentemente diminui nossas garantias.*

Ari Conceição, recuperanda: *a família Herter já disponibilizou muitos imóveis para pagamento das dívidas desta RJ, em razão disso não é verdadeira a afirmativa de que diminuíram as garantias. Quanto às safras, acontece apenas uma safra por ano, não estão suficientemente boas para cumprimento de todas as obrigações.*

- Administrador Judicial: de acordo com afirmativa expressa da recuperanda acerca da cláusula de exclusão, no caso dos *FINAMES*, informou a recuperanda que o Banco Volvo está excluída da deliberação.

IV - Deliberação

Administrador Judicial: assim, encaminhamos a votação do PRJ.

Questão: Você aprova o Plano de Recuperação Judicial?
Classe I
100% dos credores presentes aprovam o PRJ
100% dos créditos presentes aprovam o PRJ
Classe II
28,57% dos credores presentes aprovam o PRJ
29,69% dos créditos presentes aprovam o PRJ
Classe III
88,89% dos credores presentes aprovam o PRJ
70,61% dos créditos presentes aprovam o PRJ
Classe IV
100% dos credores presentes aprovam o PRJ
100% dos créditos presentes aprovam o PRJ

52,84% do total dos créditos presentes aprovaram o PRJ
Extrato das votações em anexo.

Administrador Judicial: Encerrada a votação, as deliberações serão apresentadas ao juízo.

Ressalvas:
- O Banco Santander apresentou ressalvas por escrito em mesa, ora anexadas. (DOC 3).
- Banco Fibra S.A., Dr. Wagner: o credor ratifica a extraconcursalidade em relação ao referido crédito sendo que seu voto não implica em hipótese nenhuma no reconhecimento de que seu crédito encontra-se sujeito aos efeitos da RJ.
- Banco HSBC, Dra. Jaqueline Nascimento, OAB/RS 91.158: junta ressalvas por escrito em mesa (DOC 4).
- Banco Volvo, Dra. Jaqueline Nascimento: requer consigne-se que estava presente nesta solenidade.
- Banco Citibank, Dra. Shaiana Ocom Fernandes, OAB/RS 88.572: o credor não abre mão de suas garantias, de modo que eventual aprovação do PRJ não poderá alcançar ou prejudicar a ação de execução ajuizada e a impugnação de crédito.
- Dr. Luiz Eduardo, Itaú: O credor discorda do PRJ apresentado, em razão de diversas inconsistências de ordem econômica e legais, conforme já apresentado na objeção. Destaca-se neste contexto as cláusulas que liberam as garantias reais e fidejussórias, tais como a do cap. 4 item 1 e a do cap. 5 item 2. Igualmente, a despeito do dissertado pela empresa recuperanda, houve a tentativa de supressão de garantia, pois não considerou que o valor em tese reforçado é *a menor* do que a totalidade do crédito. Outrossim, há cláusulas, a exemplo no que consta no item 2 do cap.4, que tornam o PRJ ilíquido, pois possibilita o ingresso de credores e torna o deságio variado. Além do mais, no mesmo cap., a clausula 7ª é obscura, pois permite a compensação de crédito, mas não esclarece se esta compensação ocorrerá após os descontos previstos na forma de pagamento. Há igualmente o tratamento diferenciado entre credores pertencentes à mesma classe, a exemplo daquela proposta exclusivamente ao Banco do Brasil, bem como a que retirou do quórum de votação o credor Volvo. Há que se mencionar, igualmente, que no cap. 6 item 1, pretende a recuperanda deixar o plano incerto, haja vista a

previsão de aditamento do plano a qualquer momento. Além do mais, quanto ao crédito extraconcursal, não houve o seu pagamento. Estas são algumas das insurgências deste credor.

- Banco do Brasil, José Alcione Batista: o credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção de exigibilidade dos créditos dos coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49,§1º da LFRJ.

- Masutti Pré Moldados, Gustavo Terra: o credor gostaria de registrar em ata que pediu a palavra logo antes do término da Assembleia, depois da votação do PRJ e após a divulgação do resultado, para prestar repúdio ao abuso de direito a voto e poder econômico das instituições financeiras, em detrimento das centenas de pessoas que foram diretamente prejudicadas na comunidade de Tupanciretã e região, onde iria solicitar a união de todos os presentes no sentido de solicitar junto ao poder judiciário a sensibilidade no sentido de homologar a então recuperação judicial.

- Nufarm, Syngenta e Dow, por seus procuradores, Dra. Renia e Dr. Luis Armando: os credores discordam de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção de exigibilidade dos créditos dos coobrigados/fiadores/avalistas, ou quaisquer tipos de extinção de garantias, conforme previsto no art. 49,§1º da LFRJ.

- pela recuperanda, Dr. Carlos Becker: a recuperanda faz a ressalva no sentido do abuso do direito a voto de grandes credores com garantias reais, a exemplo do Itaú, HSBC, BADESUL, DOW e SYNGENTA, em detrimento de toda coletividade, principalmente os pequenos produtores rurais da região, indo de encontro com a função social da empresa. Não havia justificativas razoáveis para a rejeição da proposta pelos referidos credores.

_____

Administrador Judicial – Genil Andreatta

_____

Secretária
Nufarm Industria Química e Farmaceutica
Dra. Renia Maria Bezerra Reis, OAB/CE 21.371
Representante da Classe III

_____

Banco Itaú
Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Filho
OAB/PR 74.644
Classe III

_____
Dr. Luis Armando Silva Maggioni, OAB/RS 46.815
2 Representantes da Classe II
Dow Agrosciences Industrial LTda
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda

_____
2 representantes da Classe I
Adelcio Greff
Douglas Mucha Maurer
Dr. Rodrigo Brum Spreckelsen, OAB/RS 84.401

_____
Representante da Classe IV
Giaretton e Giaretton Assessoria Informática
Ivan Giaretton

_____
Representante da Classe IV
Veiga e Cia Ltda
Clovis Veiga da Silva

_____
Procurador da Recuperanda
Carlos Alberto Becker
OAB/RS 78.962